

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 62/93 (Reautuado em 08-03-93)
INTERESSADA : Marina Duarte Lintz
ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº
51/93 referente à Equivalência de Estudos
realizados na Escola "Maria Imaculada" aos
de conclusão da 8ª série do 1º grau,
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº : 164/93 - CEPG - APROVADO EM: 20/04/93

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

O Sr. Rubens Gouvea Lintz pai de Marina Duarte Lintz inconformado com a aprovação do Parecer CEE nº 51/93 que indeferiu a equivalência de estudos solicitada ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, requer reconsideração do citado Parecer.

2 - APRECIÇÃO

A aluna cursou apenas 01 semestre (agosto/dezembro) da 8ª série. Deveria estar, portanto, neste momento cursando o 2ª semestre da 8ª série já que estava no ano de 1992 matriculada em escola cujo ano letivo teve início em agosto/92 e término previsto para junho/93.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 62/93

PARECER CEE Nº 164/93

Isto posto, não pode este Conselho considerar 01 semestre cursado como se equivalente fosse a uma série que é constituída de 02 semestres. Esta, aliás, tem sido a orientação deste Colegiado.

Neste sentido, recentemente o CEE/SP alterou dispositivos da Deliberação CEE nº 12/83 vedando o pretendido pelo recorrente.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 51/93 interposto pelo Sr. Rubens Gouvea Lintz, pai da aluna Marina Duarte Lintz.

São Paulo, 23 de março de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 62/93

PARECER CEE Nº 164/93

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio do Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1993.

a) *Cons. Aparecido Leme Colacino*
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente